



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0056969/2020-78

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0056969/2020-78	NAR Viçosa

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Carlos Ribeiro – Extração de Argila - ME	CPF/CNPJ: 04.427.359/0001-09
--	------------------------------

Endereço: Sítio Santo Antônio/ Fazenda Fontes, Vilas Boas

Bairro: Zona Rural

Município: Guiricema

UF: MG

CEP: 36.525-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Antônio Carlos Ribeiro	CPF/CNPJ: 584.992.026-71
------------------------------	--------------------------

Endereço: Fazenda Fontes, , Vilas Boas

Bairro: Zona Rural

Município: Guiricema

UF: MG

CEP: 36.525-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Santo Antônio/ Fazenda Fontes, Vilas Boas		Área Total (ha): 9,3448		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17203		Município/UF: Guiricema/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129004-EA82.DDB.55D1.447C.B63C.5589.6018.CAF0				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa		0,1367 ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		
Infraestrutura		Galpão		
Mineração		Acesso e extração de argila		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica/ não tem transição	0,1367	Pastagem/ argila		0,1367
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Sem supressão, não se aplica				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Everaldo Ferraz Miranda - MASP: 1148081-1				
Data da Vistoria: 11/09/2020				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 29/06/2021 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u>	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa	Sirgas 2000	23K	738.450	7.676.700

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Alteração na qualidade do ar; pois as principais atividades que geram alteração da qualidade do ar são circulação de veículos e a operação de equipamentos movidos a combustão. Durante a fase de operação da mineração, o tráfego de veículos aumenta e proporciona novas fontes geradoras de ruídos relacionados à limpeza da área e as detonações, que altera as condições locais e coloca em risco a saúde dos trabalhadores;
- b) Redução da fertilidade do solo; pois a retirada da cobertura do solo, mesmo que para ser estocada, com abertura das vias de acesso resulta em alteração da camada superficial do solo das faixas de terra afetadas. Dentre as atividades previstas as escavações para a mineração são as que ocasiona impactos mais significantes sobre o meio físico da área intervinda, sendo que estas alterações implica em modificações sobre o sistema hídrico que afeta o regime de escoamento superficial e da infiltração no solo devido a compactação das faixas de terra afetadas;
- c) Mudanças significativas em relação as características hidrológicas das áreas afetadas; pois a extração de argila implica na precipitação direta no solo, que devido a incidência direta dos raios solares reflete em aumento da evaporação do solo e perda de água no solo. Assim, as mudanças no aporte de água subterrânea implicarão em diminuição do fluxo das drenagens naturais e este fluxo será afetado quanto a escavação; pois terá nova conformação de relevo e novo padrão de escoamento das drenagens locais;
- d) A intervenção ambiental requerida causa um impacto cumulativo e sinérgico, que afeta a paisagem, a biodiversidade e a fauna local. Então, a extração de argila altera a paisagem que influencia diretamente o meio ambiente, que diminui o potencial ecológico (biodiversidade) com a fuga da fauna para áreas mais seguras. Assim, os principais impactos prognósticos sobre a fauna (afugentamento, migração para áreas contíguas, aumento dos riscos de atropelamentos, desequilíbrios temporário das populações, aumento da composição intra e interespecífica) são cumulativos.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Aspersão de água ou umectante com caminhão pipa nas vias não pavimentadas situadas no interior e no acesso ao empreendimento;

- b) Implantação de sistema de drenagem das águas pluviais com canaletas, diques e bacias de contenção de sedimentos que evita o carregamento de partículas sólidas para os cursos d'água;
- c) Reafeiçoamento do relevo, com preenchimento da cava e terraplenagem; como também, aproveitamento de serapilheira e do solo orgânico, que contêm bancos de sementes e plântulas, em áreas sujeitas a processos erosivos e degradadas;
- d) Recuperação e preservação das Áreas de Preservação Permanentes (APP's); criação de corredores ecológicos e execução do PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) de forma concomitante a operação de extração de argila;
- e) Proporcionar a educação ambiental com a conscientização dos trabalhadores e moradores locais sobre a não interferência na fauna nativa e sobre os resíduos sólidos, seu acondicionamento em recipientes adequados e sua correta destinação;
- f) Manutenção das máquinas, veículos e equipamentos com regulagem periódica dos motores em relação a queima dos combustível, a perda de óleo e redução de ruídos; como também, o monitoramento da fumaça com uso da escala Ringelmann e a instalação de caixa separadora de água e óleo no sistema de drenagem para evitar a contaminação do solo e recursos hídricos;
- g) Utilização obrigatório de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), aplicação de silenciosos nos escapamentos dos caminhões, instalação de sinalização adequada e manutenção das vias de acesso, utilização de lonas para cobrir as caçambas dos caminhões durante o transporte do material e a realização de carregamento e transporte somente durante o horário comercial.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o §2º do Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, o requerente do Processo nº 2100.01.0056969/2020-78 propõe 0,9238 ha (noventa e dois ares e trinta e oito centiares) de compensação ambiental, conforme inciso I, Art.3º da Resolução CONAMA nº 429/2011, sendo essa compensação ambiental é quase o dobro da proporção da intervenção ambiental requerida; que será pela condução da regeneração natural de espécies nativas e com ressalva aos incisos do Art. 4º da Resolução CONAMA nº 429/2011, em que especifica proteção das espécies nativas mediante isolamento ou cercamento da área a ser recuperada; adoção de medidas de controle e erradicação de espécies exóticas invasoras de modo a não comprometer a área em recuperação; adoção de medidas de prevenção, combate e controle de fogo; adoção de medidas de controle de erosão, quando necessário; prevenção e controle do acesso de animais doméstico ou exóticos; adoção de medidas para conservação e atração de animais nativos dispersores de sementes. Então, a Compensação Ambiental será realizado conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PTRF para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,9238 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 738.729 x; UTM 7.676.584 y e 23K 738.370 x; UTM 7.676.801 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

01	Aspersão de água ou umectante com caminhão pipa nas vias não pavimentadas situadas no interior e no acesso ao empreendimento.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Implantação de sistema de drenagem das águas pluviais com canaletas, diques e bacias de contenção de sedimentos que evita o carregamento de partículas sólidas para os cursos d'água.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Reafeiçoamento do relevo, com preenchimento da cava e terraplenagem; como também, aproveitamento de serapilheira e do solo orgânico, que contêm bancos de sementes e plântulas, em áreas sujeitas a processos erosivos e degradadas.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Recuperação e preservação das Áreas de Preservação Permanentes (APP's); criação de corredores ecológicos e execução do PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) de forma concomitante a operação de extração de argila.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Proporcionar a educação ambiental com a conscientização dos trabalhadores e moradores locais sobre a não interferência na fauna nativa e sobre os resíduos sólidos, seu acondicionamento em recipientes adequados e sua correta destinação	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
06	Manutenção das máquinas, veículos e equipamentos com regulagem periódica dos motores em relação a queima dos combustível, a perda de óleo e redução de ruídos; como também, o monitoramento da fumaça com uso da escala Ringelmann e a instalação de caixa separadora de água e óleo no sistema de drenagem para evitar a contaminação do solo e recursos hídricos.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Utilização obrigatório de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), aplicação de silenciosos nos escapamentos dos caminhões, instalação de sinalização adequada e manutenção das vias de acesso, utilização de lonas para cobrir as caçambas dos caminhões durante o transporte do material e a realização de carregamento e transporte somente durante o horário comercial.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
08	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) P**úblico (a), em 29/06/2021, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31504785** e o código CRC **34EEDEF6**.